

Reforma do ICMS

Ministério da Fazenda
Secretaria Executiva
2013

A necessidade da reforma

- 1.** O ICMS é o principal imposto do sistema tributário nacional em termos de arrecadação, constituindo-se, deste modo, no sustentáculo da receita dos Estados e do Distrito Federal;
- 2.** Não obstante a sua importância, este tributo apresenta distorções que reclamam mudanças estruturais na sua legislação de regência, destacando-se, neste contexto, a questão da chamada “guerra fiscal”

A necessidade da reforma

3. “Guerra Fiscal”: trata-se, em síntese, do procedimento mediante o qual são concedidos benefícios fiscais em matéria de ICMS, sem a anuência do CONFAZ, como forma de atração de investimentos

4. Referido procedimento, como é sabido, acarreta uma série de consequências indesejadas para a economia nacional, para as próprias finanças estaduais e também para os contribuintes, conforme a seguir exemplificado:

A necessidade da reforma

5. Consequências da *guerra fiscal*:

- deterioração das relações federativas
- concessão de benefícios de forma descoordenada
- distorções concorrenciais
- ineficiência econômica
- *erosão* da base de tributação do ICMS
- incentivo às importações em desfavor da produção nacional ("*guerra dos portos*")
- insegurança jurídica

dentre outros...

Medidas implementadas

6. Em face deste cenário, algumas medidas têm sido adotadas com vistas ao aperfeiçoamento do sistema, tais como :

- **Resolução nº 13/2012**, do Senado Federal (coíbe a citada “guerra dos portos”)
- **PEC 103/2011** (aprovada no Senado Federal, altera a repartição do ICMS nas operações destinadas a não contribuinte do imposto) – atual **PEC 197/2012**

Medidas implementadas

7. Além disso, tratativas entre os estados com vistas ao equacionamento dos benefícios fiscais já concedidos estão em curso no CONFAZ

A solução do problema

8. Em que pese os avanços obtidos, é consensual o entendimento de que a superação definitiva da *guerra fiscal* requer, necessariamente, a **redução das alíquotas interestaduais**, de modo a deslocar a tributação da origem para o destino

A posição dos Estados

9. Embora os Estados reconheçam o esgotamento da *guerra fiscal* enquanto instrumento de atração de investimentos, haja vista a generalização desta prática, tentativas anteriores de redução das alíquotas interestaduais não obtiveram êxito

A posição dos Estados

10. Principais dificuldades para implementação do “*princípio de destino*”:

- perdas de arrecadação por parte de algumas unidades federadas
- necessidade de medida alternativa para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico regional

As medidas ora propostas

11. Isto posto, a **União propõe:**

- a redução gradual das alíquotas interestaduais
- a prestação de auxílio financeiro às unidades federadas em relação às quais se constatar perda de arrecadação em decorrência de tal redução
- a instituição do *Fundo de Desenvolvimento Regional*

Condições:

12. Dentre as condições para implementação da citadas medidas, destaca-se:

- celebração de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, **até o dia 31 de dezembro de 2013**, por meio do qual sejam disciplinados os efeitos dos incentivos e benefícios concedidos sem a anuência do CONFAZ, e dos créditos tributários a eles relativos